



PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e do outro lado a empresa **L F COMERCIO DE EQ. DE INF. E REP. LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 22.328.534/0001-84, estabelecida a AV Das Palmeiras, nº 94, bairro Jardim Imperial, cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.060-000, neste ato representada pelo Sra. FLAVIA PALERMO FERNANDES, portador da cédula de identidade RG n.º 26592037 SSP/MT e CPF/MF n.º 056.247.611-39, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIGILÂNCIA POR VÍDEO ELETRÔNICA.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	826140	NOBREAK 220V (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA)	INTELBRAS XNB	UNID	104	679,00	70.616,00
TOTAL						R\$ 70.616,00	

3.1.1. O valor global da presente ata de registro de preço perfaz **R\$ 70.616,00** (setenta mil seiscentos e dezesseis reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 004/2018, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.



- 3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **03/12/2018 a 02/12/2019**.
- 5.2.** Os itens deverão ser entregues de acordo as especificações e parâmetros definidos/estabelecidos nos Termos de Referências anexo ao edital, especialmente itens **6 e 9** do Termo de Referência (anexo III).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 344/2018, expedido pelo Departamento de Contabilidade:

ORGÃO	DOTACAO	AÇÃO/PROJ ATIVIDADE	ELEM DESP	CO D RED	VALOR 2018	VALOR 2019
SEC. MUNIC. DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.1057	AQUIS. DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	449052	47	x-x	32.454,70
SEC. MUNIC. DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.2078	MANUTENCAO DA SEC DE FAZENDA SEMFAZ	339030	52	x-x	5.379,81
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.122.0049.2043	MANUT DA SEC E EDUCACAO BASICA	339030	68	x-x	12.087,03
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.361.0016.2167	MANUT E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	339030	78	x-x	111.481,56
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.365.0016.2168	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	339030	89	20.000,00	22.968,22



SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.005.12.361.0016.1050	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE - ENS. FUND.	449052	119	x-x	595.952,32
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.005.12.365.0016.1048	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ENS. INFANTIL	449052	125	15.000,00	191.064,30
SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚB.	05.001.15.451.0002.2102	MANUTENÇÃO DA SEMOSP	339030	147	13.590,18	x-x
SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚB.	05.001.15.451.0008.1067	AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIP. MAT. PERMANENTE - SEMOSP	449052	158	50.556,91	x-x
SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE.	06.001.20.606.0038.2150	MANUT. D HORTO FLORESTAL, PRAÇAS E CANTEIROS PUBL.	339030	216	x-x	3.958,59
SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE.	06.001.20.606.0038.2150	MANUT. D HORTO FLORESTAL, PRAÇAS E CANTEIROS PUBL.	449052	220	x-x	21.328,82
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.243.0027.2021	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	339030	255	x-x	3.116,85
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0018.1027	AMPLIAÇÃO/ REFORMA, CONSTRUÇÃO IMPLANT. DE CRAS	449052	261	x-x	62.797,56
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0018.2152	MANUTENÇÃO DOS CRAS E EQUIPE VOLANTE	339030	264	x-x	12.209,55
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0019.2164	MANUT. DA CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DA MULHER	339030	273	x-x	8.070,54
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0019.2164	MANUT. DA CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DA MULHER	449052	278	x-x	35.197,68
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0032.2160	MANUTENÇÃO DO CREAS	339030	302	x-x	3.405,03
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.004.08.244.0018.2153	MANUT. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA	339030	321	x-x	4.658,13
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.005.08.244.0002.1032	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES - SEMAS	449052	326	22.000,00	53.617,31
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.005.08.244.0002.2019	MANUT DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - SEMAS	339030	331	7.709,70	x-x
SEC. MUN. DE DESENV. ECONOMICO	09.001.22.661.0002.2086	MANUTENÇÃO DA SEMDE	339030	347	x-x	16.843,08
SEC. MUN. DE DESENV. ECONOMICO	09.001.23.692.0002.1085	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E MAT. PERM EQUIP	449052	362	x-x	69.535,90
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	339030	379	x-x	11.307,45
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		PERMANTEN GANHA TEMPO	449052	397	x-x	19.125,30
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO "GANHA TEMPO"	339030	389	x-x	3.946,29
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.128.0023.1008	IMPLANT. E ESTRUT. DO DEPART. DE RECURSO HUMANO	449052	404	x-x	51.257,05
SEC. MUN. DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	405	x-x	33.659,81
SEC. MUN. DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMGOV	339030	414	x-x	9.673,83
SEC. MUN. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2126	MANUT. DA SEMTRA E DIST. DE BOA ESPERANÇA	339030	425	5.044,80	x-x
SEC. MUN. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0013.1082	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. MAT. PERMANENTE	449052	442	30.055,76	x-x
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	13.001.27.812.0002.2075	MANUTENÇÃO SEMEL	339030	447	x-x	3.400,11
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	13.001.27.812.0010.1036	AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIP. MAT. PERM. SEC ESPORTE	449052	457	x-x	12.604,83
SEC. MUN. DE CIDADES	14.001.04.122.0034.1033	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PERMAN. SEC D CIDADE	449052	463	x-x	12.604,83
SEC. MUN. DE CIDADES	14.001.15.452.0034.2104	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEMCID	339030	469	x-x	3.402,57
SEC. MUN. DE SAUDE	15.001.10.301.0004.1041	CONST. AMPL. REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	449052	484	x-x	486.513,33
SEC. MUN. DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339030	489	x-x	109.447,32
SEC. MUN. DE SAUDE	15.001.10.302.0005.1045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAT. PERMANENTE - MAC	449052	504	x-x	19.526,92
SEC. MUN. DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO UPA	339030	511	x-x	4.482,63
SEC. MUN. DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2115	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AME	339030	520	x-x	5.555,31
SEC. MUN. DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2115	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AME	449052	525	x-x	26.750,48
SEC. MUN. DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2118	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS	339030	537	x-x	3.938,91
SEC. MUN. DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2118	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS	449052	543	x-x	16.921,78
SEC. MUN. DE SAUDE	15.001.10.303.0003.1088	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. MAT. PERMANENTE	449052	560	x-x	67.742,72
SEC. MUN. DE SAUDE	15.001.10.303.0003.2106	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA	339030	563	x-x	17.803,50
SEC. MUN. SEG. PÚBLICA	20.001.06.181.0021.1004	APOIO AS ATIVIDADES DO FUMSEP	449052	649	x-x	25.247,10
SEC. MUN. SEG. PÚBLICA	20.001.06.181.0021.1004	APOIO AS ATIVIDADES DO FUMSEP	339030	646	x-x	4.314,51



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.



7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



- 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - j) Declaração de Inidoneidade.
- 8.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.
- 8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.
- 9.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 9.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
 - 9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
 - 9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

a) - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Juliano Pires



- b) - Secretaria Municipal de Assistência Social: Roni Ferreira Santos
- c) - Secretaria Municipal de Educação e Cultura: MecUzaid Bezerra de Siqueira
- d) - Secretaria Municipal de Administração: Cicero Aparicio Zimmermann
- e) - Secretaria Municipal de Fazenda: Wesley Carlos de Moraes
- f) - Secretaria Municipal de Agricultura: Astrid Adriane Buttgen
- g) - Secretaria Municipal de Esportes: Fabio Nogueira De Lima
- h) - Secretaria Municipal de Governo: Edson Luis Nicolak
- i) - Secretaria Municipal da Cidade: Claudiney Da Silva Oliveira
- j) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Jesué Soares dos Santos
- k) - Secretaria Municipal de Transportes: Cleber Gabriel De Souza
- l) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Leonardo Kozak
- m) - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil: Plínio Scatolin

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 03 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

L F COMERCIO DE EQ. DE INF. E REP. LTDA - ME
FLAVIA PALERMO FERNANDES
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68